



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

LEI Nº 541 DE 04 DE JUNHO DE 1991.

"Autoriza O Prefeito Municipal a abrir Crédito Suplementar / até o limite de 100% (cem por cento), do total da Receita Prevista no Art. 2º da Lei 525 de 12 de Dezembro de 1990 e dá outras providências".

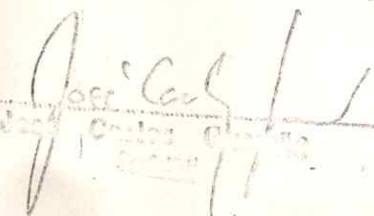
O Prefeito do Município de Marechal Deodoro;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares do Orçamento corrente em mais de 100% (cem por cento), do total Previsto no art. 2º da Lei Nº 525 de 12 / de Dezembro de 1990.

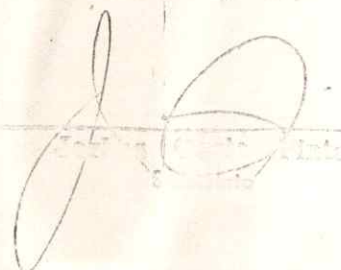
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, 04 DE JUNHO DE 1991.


José Carlos

Registrou-se a presente Lei no Livro de Registro de Leis da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos 04 quatro dias do mês de Junho de 1991.


José Carlos